

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE SANESALTO SANEAMENTO S.A., REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 11 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado na forma do artigo 124, parágrafo 1º, II da lei nº 6.404/76, nos jornais "Diário Oficial" e "DCI".

PRESENÇA: Presentes Debenturistas representando 100% das debêntures em circulação da 2ª Emissão de Debêntures da Sanesalto Saneamento S.A, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação da representante do Agente Fiduciário, Planner Corretora de Valores S.A., Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Flavio Aguetoni e dos representantes da Sanesalto Saneamento S.A., Srs. Ricardo Kassardjian e Paulo André Gil Boschiero.

MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Jânio Fabio Machado Lessa representante do debenturista Funterra – Fundação de Prev. Privada da TERRACAP, o qual convidou a Sra. Viviane Rodrigues para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (i) prorrogação do prazo para a reversão do pedido de suspensão do registro de companhia aberta, caso necessário; (ii) prorrogação do "waiver" da constituição do fundo caixa das debêntures da 2ª Emissão, até o dia 01 de junho de 2012; (iii) Análise e avaliação do relatório apresentado pela BDO Trevisan Auditores Independentes, quanto a avaliação das demonstrações financeira e contábeis da Companhia do exercício de 2010 e 1º Semestre de 2011, para fins de atendimento da condicionante constante da deliberação "b" da Ata da Assembléia Geral de Debenturistas, realizada em 10 de agosto de 2011, 3ª Sessão; (iv) Autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado em virtude do descumprimento do item 6.4 e 4.13.2, ambos da da Escritura de Emissão; e (v) demais assuntos de interesse dos debenturistas.

Iniciando os trabalhos e após cumprimento das formalidades legais, o Sr. Presidente declarou estar instalada a 6ª Assembléia Geral de Debenturistas.

Após debates e considerandos abaixo:

i) que na assembléia do dia 10 de agosto de 2011, o agente fiduciário foi autorizado a não declarar o vencimento antecipado das obrigações constantes da escritura de emissão em razão do descumprimento pela emissora das obrigações não pecuniárias previstas nas cláusulas 6.1.a e 6.4 da escritura de emissão, desde que a emissora cumprisse as seguintes condicionantes: a) restauração do registro de companhia aberta pela CVM até o dia 10 de outubro de 2011; b) contratação até o dia 15 de agosto de 2011, pelo agente fiduciário, às expensas da companhia, da empresa BDO Trevisan Auditores Independentes para avaliação das demonstrações financeiras e contábeis da companhia do exercício de 2010 e 1º semestre de

2011, de acordo com escopo a ser definido pela comunhão; e c) apresentação de proposta à comunhão de debenturistas, até o dia 10 de outubro de 2011, para saneamento da obrigação de constituição do fundo caixa para amortização das debêntures;

ii) que o condicionante (b) citado acima não foi satisfeito, uma vez que o relatório apresentado não atende plenamente o escopo para o qual foi contratado, seja por inércia da companhia, seja pelas limitações e ressalvas constantes dos relatórios apresentados;

iii) que a Companhia perante a comunhão assume o compromisso: a) de entregar no prazo legal à CVM o ITR referente ao terceiro trimestre de 2011; b) apresentar todos os documentos e informações solicitadas no relatório já apresentado ou a serem solicitadas no relatório que será elaborado pela BDO RCS Brazil, afastando assim as limitações e ressalvas já apresentadas ou a serem apresentadas, ou ao menos apresentar os planos de ações efetivos para regularizar as desconformidades apresentadas.

Em seguidas passaram as **DELIBERAÇÕES**:

(a) Debenturistas representando 80% das debêntures em circulação deliberaram postergar o "waiver" à Companhia da seguinte forma:

a-i) com relação à obrigação de constituição do fundo caixa para amortização das debêntures no período de 10 de novembro de 2011 até 30 de dezembro de 2011, desde que a Companhia entregue no prazo legal à CVM o ITR referente ao terceiro trimestre de 2012 e apresentar para BDO RCS Brazil todos os documentos e informações solicitadas, mediante protocolo de recebimento, afastando assim as limitações e ressalvas já apresentadas ou a serem apresentadas, ou ao menos apresentar os planos de ações efetivas para regularizar as desconformidades verificadas. Os comprovantes do cumprimento destas condicionantes devem ser enviados formalmente ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do seu efetivo cumprimento. Caso os citados prazos não sejam observados pela Companhia, a mesma deverá, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação por parte do Agente Fiduciário, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do termo final para cumprimento da obrigação, recompor 25% do saldo do fundo de caixa devido até aquela mesma data.

a-ii) com relação à obrigação de constituição do fundo caixa para amortização das debêntures no período de 31 de dezembro 2011 a 31 de março de 2012, desde que a Companhia apresente demonstrações anuais completas ("DFP") no prazo legal à CVM, devidamente auditadas, bem como, até 31 de março de 2012, contrate a BDO para verificar a regularidade das informações acima prestadas a CVM. Os comprovantes do cumprimento destas condicionantes devem ser enviados formalmente ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do seu efetivo cumprimento. Caso os citados prazos não sejam observados pela Companhia, a mesma deverá, independente de notificação extrajudicial ou interpelação por parte do Agente Fiduciário, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do termo final para cumprimento da obrigação, recompor 50% do saldo do fundo de caixa devido até aquela mesma data.

a-iii) com relação à obrigação de constituição do fundo caixa para amortização das debêntures no período de 31 de março de 2012 a 04 de maio de 2012, desde que a Companhia apresente o relatório da BDO acerca da regularidade das DFP's e demonstrações anuais completas até 31 de março de 2012. Os comprovantes do cumprimento destas condicionantes devem ser enviados formalmente ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do seu efetivo cumprimento. Caso os citados prazos não sejam observados pela Companhia, a mesma deverá, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação por parte do Agente Fiduciário, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do termo final para cumprimento da obrigação, recompor 75% do saldo do fundo de caixa devido até aquela mesma data.

Ressalva-se expressamente que a concessão do "waiver" disposto nos itens acima não constitui renúncia ao direito de se exigir posteriormente tal obrigação, bem como não eximirá a companhia da obrigação do pagamento pontual da amortização prevista no item 4.10 da Escritura de Emissão.

(b) Debenturistas representando 100% das debêntures em circulação deliberaram autorizar o Agente Fiduciário: i) a suspender a presente assembléia retomando os trabalhos em 03 de maio de 2012; ii) a não declarar o vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão em razão do descumprimento pela Emissora das obrigações não pecuniárias previstas nas Clausulas 4.13.2 e 6.4 da Escritura de Emissão, até 04 de maio de 2012.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos desta sessão foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos debenturistas presentes e pela Companhia Emissora. (aa) PRESIDENTE - Janio Fábio Machado Lessa; SECRETÁRIA - Viviane Rodrigues; PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.; FI MULTIMERCADO CELOS – CP; FUNDAÇÃO DE PREV. DA CIA DE SANEAMENTO DO DF; FUNTERRA – FUNDAÇÃO DE PREV. PRIVADA DA TERRACAP; FACEB – FUNDAÇÃO DE PREV. PRIVADA DOS EMP. DA CEB.; POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS; NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; SANESALTO SANEAMENTO S.A. São Paulo, 09 de novembro de 2011.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



SECRETÁRIA
Viviane Rodrigues

